
		<b>CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017</b>				
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>			<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>			<b>AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO</b>	

## CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLENÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DALMO DAL BIANCO LAMAS JÚNIOR.**

Nº - 10/2017/PP/002

Contrato que entre si fazem a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ – 05.636.123.0001-37, situada à Praça José Batista Machado, nº 14, Bairro Centro, Santa Bárbara do Tugúrio – MG CEP: 36.215-000, Telefone: (32) 3365-1467, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Legislativa, **Senhor Alarino Manoel da Silva** e a **EMPRESA DALMO DAL BIANCO LAMAS JÚNIOR - ME**, CNPJ 12.405.310/0001-75, sediada na Av. Darcy Prata, nº 1050ª, Centro, cidade de Piraúba, Minas Gerais, CEP: 36170-000, neste ato representada pelo Senhor Dalmo Dal Bianco Lamas Júnior, portador do RG MG-13.564.868 e do CPF: 092.238.856-39, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **002/2017 - Processo Licitatório nº 007/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.



### CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do Pregão Presencial nº 002/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

		<b>CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017</b>				
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>			<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>			<b>AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO</b>	

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Câmara Legislativa o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

No Contrato somente poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, vinculando à comprovado desequilíbrio contratual, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o Contratado deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do ano de 2017, nos termos da **Lei Municipal Orçamentária N° 636 de vinte e oito de novembro de 2016:**

***Dotação: 01.01.01.01.031.0001.3001.4.4.90.52.00 - aquisição de móveis***

#### **I - Da CONTRATADA**

- a) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- b) Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;



#### **II - Da CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados do plenário;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

		<b>CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017</b>				
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>			<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>			<b>AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO</b>	

- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Legislativa de Santa Bárbara do Tugúrio ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**



A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através da Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão e mesa diretora.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65***

		<b>CÂMARA LEGISLATIVA DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 007/2017</b>				
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL</b>			<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>			<b>AQUISIÇÃO DE PLENÁRIO</b>	

*de Lei Federal nº 8.666/93*, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2017**, se outro não for o período de sua vigência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei 10.520/02.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Santa Bárbara do Tugúrio, 19 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Alarino Manoel da Silva**  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
**DALMO DAL BIANCO LAMAS JÚNIOR – ME**  
 CNPJ 12.405.310/0001-75

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF-

\_\_\_\_\_  
 CPF-